

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 26 DE
ABRIL DE 2000:------**

----- Aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano dois mil, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, Manuel Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Paulo Jorge Costa Lains, José Augusto Neiva de Sá, Carlos Fernandes Branco Morais e José Augusto Meleiro Rodrigues. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, verificando-se a falta do Vereador Manuel Rodrigues de Freitas. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-**

INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:- Pelo Presidente da Câmara foi informado que o Tribunal Judicial de Viana do Castelo julgou improcedente a providência cautelar requerida por dois membros da Assembleia Municipal e que visava a suspensão da obra de Jardim Público/Av. Marginal, por ter entendido que os argumentos e dados apresentados por esta Autarquia eram suficientes para afastar qualquer hipótese de alegada ilegalidade ou risco de dano ambiental.

INTERVENÇÃO DO VEREADOR BRANCO MORAIS:- Pelo Vereador Branco Morais foi censurado o facto de a ordem de trabalhos só ter sido entregue doze horas úteis antes da realização da presente reunião, quando a Lei dispõe 48 horas, o que todavia acrescentou não foi impeditivo da análise dos documentos fornecidos. O Presidente da Câmara por sua vez respondeu que, devido à acumulação de feriados e tolerâncias, entre aquele momento e a realização da presente reunião mediaram 144 horas não úteis, durante o qual os vereadores da oposição tiveram tempo mais que suficiente para examinar os documentos. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR NEIVA DE SÁ:-** O Vereador Neiva de

Sá interpelou o Presidente da Câmara sobre qual foram as diligências efectuadas em resposta à sua

intervenção feita no período de antes da ordem do dia, da reunião camarária realizada em 14 de Março findo sobre os Processos de Loteamento n.º 164/81 e de Obras n.º 341/19/91, ao que o Presidente da Câmara respondeu que tudo o que a Câmara podia fazer nos termos da Lei já foi feito.

ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:- Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos o seguinte assunto:

⇒ **I MOSTRA DE GASTRONOMIA DE VIANA DO CASTELO - SUBSIDIO À ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE VIANA DO CASTELO;**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos

assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA**

REUNIÃO DE 11 DE ABRIL:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 11 de Abril corrente, pelo que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. **(01) DELIBERAÇÕES DA**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL - A) - CONTA DE GERÊNCIA E RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

DA CÂMARA MUNICIPAL E RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS, AMBOS DO EXERCÍCIO DE 1999:- A Câmara Municipal

tomou conhecimento que a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de Abril corrente, apreciou favoravelmente, nos termos do que dispõe a alínea e) do n.º 2 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, os documentos referidos em título, e que foram aprovados por esta Câmara Municipal em sua reunião de 28 de Março findo. Ciente. **B) - CONTRACÇÃO DE**

EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO:- A Câmara Municipal tomou conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 12 de Abril corrente, deliberou aprovar a proposta formulada pela Câmara Municipal em sua reunião de 28 do mês de Março findo. Acerca deste mesmo assunto, foi novamente apresentado o respectivo processo de consulta ao mercado bancário, do qual consta a informação do Chefe da Divisão Financeira, que seguidamente se transcreve:- "Análise das propostas para contracção de empréstimo a longo prazo (12 anos) no valor de 400.000 cts, para financiamento de investimento - Das treze instituições convidadas apresentaram propostas as seguintes:

EMPRESA	TAXA		LIMITE SUPERIOR DE TAXA
	VARIÁVEL	FIXA	
Banco BPI	LISBOR/EURIBOR (3,6,12 Meses)Flat	2 anos 4,8% 3 anos 5,02% 4 anos 5,19% 5 anos 5,33% Prazo Empréstimo 5,87%	Média últimas 15 Taxas LISBOR/EURIBOR
Banco Pinto & Sotto Mayor	EURIBOR (3,6,12 Meses)+0,1%	---	---
Caixa Geral de Depósitos	LISBOR/EURIBOR (6,12 Meses)Flat	2 anos - Yeld das OT's+0,125% 5 anos - Yeld das OT's+0,175% 10 anos - Yeld das OT's+0,325%	Média das 7 melhores entre as últimas 15
Banco Espírito Santo	LISBOR/EURIBOR (6,12 Meses)Flat	3,5,10 ou 12 anos - Offer+0,5%	Média últimas 15 Taxas LISBOR/EURIBOR
Banco Comercial Português	LISBOR/EURIBOR 6 M +0,25%	---	---
Crédito Agrícola	LISBOR/EURIBOR (6,12 Meses)+0,25%	---	---
Crédito Predial Português	LISBOR 6M+0,25%	---	---
Banco Nacional Ultramarino	EURIBOR (3,6,12 Meses)+0,125%	---	Prime Rate do BNU

Analisadas as propostas, no que se refere às taxas de juro variáveis, verifica-se que os bancos BPI, BES e CGD apresentaram taxas iguais. Relativamente às taxas de juro fixas propostas, considero-as pouco atractivas, pelo que proponho a indexação da taxa à EURIBOR 6 meses. A proposta da CGD diferencia-se da apresentada pelo BES e BPI, no limite superior de taxa, garantindo, em caso de uma subida brusca das taxas de juro, que a variação entre a taxa de juro a aplicar no período seguinte, não pode ser superior à média das sete melhores taxas obtidas numa série de quinze, imediatamente anterior ao período de contagem de juros. Em face do exposto, considero a proposta apresentada pela CGD a mais vantajosa, EURIBOR 6 Meses Flat, que representa uma taxa de

3.95%, a valores de 00.03.24. (a) Alberto Rego." A Câmara Municipal, em face da transcrita informação, deliberou contrair um empréstimo a longo prazo (12 anos), no montante de 400.000.000\$00 (quatrocentos milhões de escudos) para investimento, junto da Caixa Geral de Depósitos, nas condições apresentadas por esta instituição e constantes da informação acima transcrita. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains e José Meleiro e os votos contra dos Vereadores Branco Morais e Neiva de Sá. **C) - REGULAMENTO**

DAS FEIRAS E MERCADO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - ALTERAÇÕES:- A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de Abril corrente, deliberou aprovar a proposta que sobre o assunto indicado em título foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 28 de Março findo. Ciente. **(02) TRANSAÇÃO JUDICIAL - JOSÉ DA ROCHA SOARES VS. MUNICÍPIO DE**

VIANA DO CASTELO:- A Câmara Municipal deliberou dar poderes ao Presidente da Câmara para realizar uma transacção judicial no Processo número 132/91, da 1ª Secção do 1º Juízo Cível, do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, subordinada às seguintes condições:

- 1.** A Câmara Municipal reconhece que o prédio do Autor é constituído também por uma área de logradouro com 1000 m², com a localização e configuração constante da planta que deverá ser anexada ao respectivo termo de transacção.
- 2.** A Câmara Municipal e o Autor aceitam e comprometem-se a realizar contrato de permuta da aludida parcela de terreno de 1000 m² com o prédio do município de Viana do Castelo com a área de cerca de 500 m², sito na Rua de Monserrate, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Monserrate sob o artigo 170, igualmente delimitado na aludida planta, pagando este àquela a importância de 13.000.000\$00 (treze milhões de escudos), correspondente à diferença entre os valores reciprocamente aceites dos bens objecto de troca.

3. A Câmara Municipal viabilizará, no prédio entregue ao Autor, a construção de um edifício que respeite as construções envolventes, com três pisos e uma área de construção de 900 m².
4. As áreas de terreno adjacentes à construção que vier a ser erigida deverão ser integradas no D.P.M.;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. **(03) VIANA INVEST - PARQUES EMPRESARIAIS DE VIANA DO**

CASTELO, S.A. - CONSTITUIÇÃO:- No prosseguimento da política de envolvimento dos agentes económicos na construção e gestão dos empreendimentos industriais, o Presidente da Câmara relatou as diligências efectuadas junto dos responsáveis da Associação Empresarial de Portugal (ex- Associação Industrial Portuense) e da Associação Empresarial de Viana do Castelo, para constituir uma parceria com a Autarquia para a dinamização dos Parques Industriais do concelho. Na sequência das negociações realizados o Presidente da Câmara apresentou o PROTOCOLO e o CONTRATO SOCIAL relativos à constituição da sociedade anónima VIANA-INVEST, S.A., que seguidamente se transcrevem:-

"PROTOCOLO

RELATIVO À INSTALAÇÃO E GESTÃO DE PARQUES EMPRESARIAIS NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO

PRIMEIRA OUTORGANTE - Câmara Municipal de Viana do Castelo, representada pelo seu Presidente, Dr. Defensor Oliveira Moura

SEGUNDA OUTORGANTE - AEP - Associação Empresarial de Portugal, representada pelo Presidente da Comissão Executiva, Eng^o António Fernando Couto dos Santos

TERCEIRA OUTORGANTE - Associação Empresarial de Viana do Castelo, representada pelo seu Presidente, Dr. Adelino Cardoso Soares Veloso e pelo seu Vice-Presidente Engº Joaquim António Cardoso Ribeiro

Tendo em conta os seguintes considerandos:

Considerando que se impõe expandir as áreas destinadas à fixação de indústrias no concelho de Viana do Castelo, dotando-as de condições e infraestruturas adequadas à localização e instalação de actividades empresariais;

Considerando o empenhamento da Câmara Municipal de Viana do Castelo e das entidades representativas do sector empresarial no ordenamento do tecido industrial no município de Viana do Castelo;

Considerando que uma das atribuições conferidas, pela Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, aos municípios é a promoção do desenvolvimento;

Considerando que, no domínio do apoio ao desenvolvimento local, cabe aos órgãos municipais participar em associações de desenvolvimento regional;

Considerando que o projecto que o presente protocolo visa concretizar tem em si implícita uma preocupação de cariz social e regional do desenvolvimento empresarial.

Decidem as partes intervenientes celebrar o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O presente protocolo tem por objecto estabelecer os termos em que será promovida a implantação dos Parques Empresariais do Concelho de Viana do Castelo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Representação

A Segunda Outorgante actuará sempre no exercício das funções conferidas pelo presente protocolo, através da sua participada Parque-Invest - Sociedade Promotora de Parques Industriais, S.A..

CLÁUSULA TERCEIRA

Sociedade a constituir

As outorgantes acordam em constituir uma sociedade anónima denominada VIANA INVEST - Parques Empresariais de Viana do Castelo, S.A., adiante designada por VIANA INVEST , sendo:

- a)** O objecto social "a construção, promoção, comercialização e gestão de Parques Empresariais no Concelho de Viana do Castelo;
- b)** O capital social inicial de Esc. 50.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro, dos quais 80% subscrito pela Parque-Invest, 15% pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, e 5% pela Associação Empresarial de Viana do Castelo.
- c)** Futuramente será considerada a participação da empresa intermunicipal de parques empresariais que vier a ser constituída no âmbito da Associação de Municípios do Vale do Lima no capital social da VIANA INVEST 1 ou em sua alternativa, a participação da própria Associação de Municípios do Vale do Lima.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da Primeira Outorgante

Com vista à execução dos projectos relativos aos Parques Empresariais, a Primeira Outorgante obriga-se, no âmbito da sociedade a constituir, a:

- a)** Apoiar as negociações para a aquisição dos terrenos do Parque Empresarial a criar ou a desenvolver;
- b)** Assegurar, em sede das respectivas atribuições e nas condições possíveis, a execução, fora dos Parques Empresariais, das infraestruturas públicas, designadamente os acessos, saneamento básico e rede de águas, que repute por necessárias e convenientes à construção e requalificação dos Parques Empresariais, sem prejuízo do disposto na cláusula sétima.
- c)** Apreciar e dar parecer sobre o Regulamento do Parque Empresarial que lhe for submetido.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Segunda Outorgante

Com vista à execução dos projectos relativos aos Parques Empresariais, a Segunda Outorgante obriga-se, no âmbito da sociedade a constituir, a:

- a)** Apoiar as diligências que forem efectuadas no sentido de financiar o projecto no âmbito dos sistemas de apoio comunitário que existirem;

- b)** Divulgar e promover a captação de empresas para os parques empresariais do concelho de Viana do Castelo.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da Terceira Outorgante

Com vista à execução dos projectos relativos aos Parques Empresariais, a Terceira Outorgante obriga-se, no âmbito da sociedade a constituir, a:

- a)** Divulgar e promover os parques empresariais junto da comunidade empresarial de Viana do Castelo,
- b)** Representar os interesses dos utentes dos parques empresariais no sentido de melhorar continuamente a qualidade do serviço por estes prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Objecto da sociedade a constituir

- 1.** As Outorgantes acordam que competirá à VIANA INVEST a construção, promoção, venda ou cedência dos direitos de utilização dos lotes infraestruturados, integrados nos Parques Empresariais nas condições que venha a considerar adequadas.
- 2.** Em concretização do disposto no número anterior, competirá à VIANA INVEST:
- a)** Adquirir os terrenos a afectar aos Parques Empresariais a criar ou a desenvolver;
- b)** Promover a elaboração ou revisão dos projectos e a execução das obras de infraestruturção necessárias à instalação dos Parques Empresariais;
- c)** Providenciar a instalação dos equipamentos principais que qualifiquem os Parques Empresarias;
- d)** Instruir os respectivos processos de licenciamento;
- e)** Elaborar o Regulamento do Parque Empresarial que estabelecerá as regras da sua utilização, e que contemplará, nomeadamente:
- I)** O pagamento de taxas de condomínio;
- II)** A necessidade de prévia autorização da VIANA INVEST para a alienação de lotes de terrenos pelos condóminos;
- III)** As condicionantes de natureza ambiental.

CLÁUSULA OITAVA

Projecto Piloto

- 1.** As Outorgantes elegem como prioritário o desenvolvimento do Parque Empresarial de Lanheses, como um projecto piloto de grande relevância, com uma área de intervenção inicial prevista de 18 ha e uma área de expansão de mais 25 ha.
- 2.** É integralmente aplicável ao projecto do Parque Empresarial de Lanheses o disposto nas cláusulas anteriores, excepto no que concerne ao projecto de loteamento e de execução em elaboração sob promoção da Valima.

CLÁUSULA NONA

Revisão do Protocolo

O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor nesta data e manterá a sua vigência enquanto não for denunciado por qualquer das outorgantes com a antecedência mínima para a data do efeito da denúncia de 12 meses.

O presente protocolo exprime fielmente a vontade das outorgantes pelo que vai por elas ser assinado de forma esclarecida e de boa fé.

Feito em triplicado, ficando cada um dos exemplares na mão de cada uma das outorgantes."

"CONTRATO SOCIAL

CAPITULO I

NORMAS GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de VIANA INVEST - PARQUES EMPRESARIAIS DE VIANA DO CASTELO, S.A. e abreviadamente a denominação de VIANA INVEST, S.A..

ARTIGO SEGUNDO

Sede e Formas Locais de Representação

- 1.** A sede social é em Viana do Castelo, provisoriamente no Edifício dos Paços do Concelho.
- 2.** Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sua sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- 1.** A sociedade tem como objecto social a construção, promoção, comercialização e gestão de Parques Empresariais no Concelho de Viana do Castelo.
- 2.** A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que consideradas acessórias ou complementares do seu objecto principal.

CAPITULO II

CAPITAL, ACCÇÕES E OBRIGAÇÕES

ARTIGO QUARTO

Capital

- 1.** O capital social é de cinquenta milhões de escudos, e divide-se em cinquenta mil acções do valor nominal de mil escudos, distribuídas da seguinte forma:
 - ⇒ 40.000 acções para a PARQUE-INVEST - Sociedade Promotora de Parques Industriais, S.A.;
 - ⇒ 7.500 acções para a Câmara Municipal de Viana do Castelo;
 - ⇒ 2.500 acções para a Associação Empresarial de Viana do Castelo.
- 2.** O capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro,

ARTIGO QUINTO

Acções

- 1.** As acções são nominativas nos termos da lei e poderão ser representadas por títulos de um, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.
- 2.** As acções poderão revestir forma escritural, nas condições legalmente estabelecidas.
- 3.** A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções preferenciais, sem direito a voto, conferindo direito a um dividendo prioritário e susceptível de remissão, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral que tal deliberar.

ARTIGO SEXTO

Aumento de Capital e Entrada de Novos Sócios

O Conselho de Administração poderá, por uma ou mais vezes, deliberar o aumento de capital até ao montante global de trezentos milhões de escudos, nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções a terceiros não accionistas a exercer nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

Amortização de acções

- 1.** A amortização de acções será permitida nos casos de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da acção.
- 2.** A amortização far-se-á pelo valor contabilístico das acções, segundo o último balanço aprovado, pagável em duas prestações semestrais iguais.

ARTIGO NONO

Acções Próprias

Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade poderá adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

ARTIGO DÉCIMO

Preferência na Subscrição

Na subscrição de novas acções terão sempre preferência os accionistas na proporção das acções que ao tempo possuírem, ou nos termos definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações

Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá emitir obrigações por subscrição pública ou privada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Títulos representativos de acções ou de obrigações

Os títulos representativos de acções ou de obrigações, quando os haja, serão assinados por dois Administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração, podendo a assinatura ser de chancela.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos Sociais

São órgãos da sociedade:

- a)** a Assembleia Geral;
- b)** o Conselho de Administração;
- c)** o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato e posse

- 1.** Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal único assim como os membros da Assembleia Geral, serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados, logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados ou não pelo desempenho dos respectivos cargos conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito a pelo menos um voto.
2. A cada 100 acções corresponde um voto.
3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal único deverão participar nos trabalhos da Assembleia Geral.
4. Pode qualquer accionista fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, cabendo a este averiguar a autenticidade da mesma.
5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicarão, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representa na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos por esta, por um mandato de três anos.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que os substituam.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - b) deliberar sobre propostas de aplicação de resultados;

- c)**proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade;
 - d)**eleger os titulares dos órgãos sociais e deliberar sobre a sua remuneração;
 - e)**deliberar sobre alterações dos estatutos;
 - f)**deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
- 2.** As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a lei ou o contrato não exija a maior número.
- 3.** O Conselho de Administração poderá nomear um Director-Geral e nele delegar competências específicas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocada, nos termos da lei ou a requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal único ou de accionista que representem, pelo menos, 5% do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

A convocação da Assembleia Geral far-se-á exclusivamente por cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com, pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por três ou cinco membros, sendo um deles o seu Presidente, que deverá ser designado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho de Administração

- 1.** Compete ao Conselho de Administração assegurar a representação e gestão da sociedade nos termos da lei.

2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação das actividades do conselho, a convocação das suas reuniões, e zelar pela correcta execução das deliberações do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões do Conselho da Administração

1. O Conselho de Administração reúne mensalmente e ainda sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois Administradores.
2. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, dispondo o Presidente, no caso de empate de votação, de voto de qualidade.
3. Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Caução

Os Administradores ficam dispensados de apresentar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Representação

1. Os Administradores terão todos os poderes iguais e independentes de representação da sociedade, ficando esta obrigada pelas assinaturas de quaisquer dois deles.
2. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um dos vogais do Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração poderá nomear um Director-Geral e nele delegar competências específicas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fiscal único

A fiscalização da actividade social da sociedade compete a um revisor oficial de contas ou a uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do Fiscal único

Além das competências fixadas na lei, cabem especialmente ao Fiscal Único:

- a)** emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- b)** chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que, do ponto de vista das suas competências, deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão,

CAPÍTULO IV

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Liquidação

A liquidação far-se-á extrajudicialmente, salvo deliberação em contrário, servindo de liquidatários os Administradores em funções à data da dissolução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO TRIGÉSIMO

Lucros

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Autorizações

O Conselho de Administração fica, desde já, independentemente do registo da sociedade, autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamentos para a sua actividade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição

São desde já, eleitos para os órgãos sociais, a seguir indicados, e para o triénio de 2000-2003, as seguintes pessoas:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL ÚNICO"

A Câmara Municipal deliberou aprovar os documentos atrás transcritos e em consequência solicitar autorização à Assembleia Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 2 do art.º 53º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para participar na referida Sociedade Anónima. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. Pelos Vereadores Branco Morais e Neiva de Sá proferiram a seguinte declaração de voto:- **"DECLARAÇÃO DE VOTO - GESTÃO DE PARQUES EMPRESARIAIS - Já que não há iniciativa camarária que avance a empresarial associativa...** Já que, nos últimos seis anos, a promoção do desenvolvimento empresarial no

Concelho pouco ou nada deve à iniciativa camarária - ainda estamos à espera da resposta à pergunta, que já há muito fizemos, sobre o número de postos de trabalho criados nos últimos anos - que venha a iniciativa privada suprir a sua falta. A iniciativa empresarial associativa, com provas já dadas, não deixará de tirar das gavetas municipais os projectos de parques empresariais de Lanheses e de Barroelas e contribuir para a valorização de outros já existentes, nomeadamente da Zona Industrial de São Romão de Neiva. Viana do Castelo tem boas condições para atrair actividades empresariais não poluentes, susceptíveis de dar emprego a tantos e tantos jovens, que lamentavelmente ainda engrossam a diáspora vianense, e de contribuir para que os serviços, nomeadamente o comércio e o turismo, se tornem mais dinâmicos. Por isso, votámos a favor da constituição da VIANA INVEST, sociedade anónima cujo objecto é a construção, promoção, comercialização e gestão de parques empresariais. (a) Branco Morais; (a) Neiva de Sá.". **(04)**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO

TERRITÓRIO - PROGRAMA PÓLIS:- Na sequência do Plano Estratégico de Viana do Castelo e dos estudos urbanísticos e projectos realizados desde 1994, a Câmara Municipal tem em curso varias obras no centro histórico e na frente ribeirinha da zona urbana, num vultuoso processo de qualificação da cidade, cuja continuação e alargamento foi candidatado a financiamento do Ministério do Ambiente. Tendo a candidatura sido aprovada e incluída no restrito grupo de cidades abrangidas pelo Programa Polis o Presidente da Câmara apresentou o PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO referido em título e que seguidamente se transcreve:-

"PROTOCOLO

Entre

1. Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, de ora em diante designado por **MAOT**, neste acto representado pelo Senhor Ministro, Engenheiro José Sócrates;

e

2. CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, com sede na Rua Cândido dos Reis, Viana do Castelo, adiante designada por **CMVC**, neste acto representada pelo Dr. Defensor Oliveira Moura, na qualidade de Presidente da Câmara;

CONSIDERANDO QUE:

- A.** O **MAOT** criou o Programa Polis - Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Cidades, de ora em diante designado por Programa, o qual tem, como objectivo principal, a melhoria da qualidade de vida nas Cidades, procurando, através de intervenções de carácter urbanístico e ambiental, estimular a competitividade e o interesse por pólos urbanos que desempenham papel relevante na estruturação do sistema urbano nacional, resolvendo, por esta via, os problemas existentes.
- B.** Para prosseguir os objectivos referidos no Considerando anterior, o **MAOT** pretende desenvolver um conjunto de parcerias com as Câmaras Municipais das áreas objecto de intervenção, de modo a, em conjunto, conseguir uma mais adequada concretização das acções programadas.
- C.** Por esse motivo, o **MAOT**, como promotor do Programa, em estreita colaboração com a **CMVC** na concepção, elaboração e execução das intervenções previstas para a zona da frente rio de Viana do Castelo, desde a Lota/Castelo de S. Tiago até ao Parque da Cidade, incluindo o Centro Histórico (tal como se encontra pormenorizadamente delimitada no Anexo 1), entende dever assegurar a sua participação no Projecto a desenvolver, garantindo-se o envolvimento e o conhecimento acumulado sobre a realidade local, considerando esta sinergia como essencial à prossecução dos objectivo previstos.
- D.** Atendendo à importância das intervenções a implementar e às necessidades que, pela execução do Programa, se procura resolver, a **CMVC** reconhece a necessidade de se associar a esta iniciativa, contribuindo com as suas valências para o sucesso das acções previstas para o Município de Viana do Castelo.

É livre e esclarecidamente celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

- 1.** O presente Protocolo tem por objecto a definição dos termos e condições da parceria a estabelecer entre o **MAOT e a CMVC** no âmbito das intervenções a considerar no Programa Polis para o Município de Viana do Castelo, a consubstanciar num Plano Estratégico, elaborado a partir de entre as que, com carácter meramente indicativo, são enunciadas no Anexo 2.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sociedade gestora do Projecto)

- 1.** As partes acordam desde já que, em virtude da especial complexidade das intervenções previstas no Programa Polis para o Município de Viana do Castelo, a gestão dos respectivos projectos deverá ser entregue a uma sociedade a constituir especificamente para o efeito.
- 2.** Para efeitos de constituição da sociedade referida no número anterior, a **CMVC** desde já se compromete a obter todas as autorizações e aprovações necessárias à participação do respectivo Município no capital social da sociedade, designadamente no que respeita à obtenção da autorização da Assembleia Municipal.
- 3.** As autorizações e aprovações referidas no número anterior deverão ser obtidas, pela **CMVC**, no prazo de três meses a contar da data da celebração do presente protocolo, a fim de permitir a constituição e início das actividades da sociedade no mais curto espaço de tempo possível.
- 4.** A sociedade será a entidade responsável pela gestão do investimento na zona de intervenção descrita no Anexo 1 e pela execução das acções que vierem a constar do referido Plano Estratégico e aprovadas no Programa Polis.
- 5.** S. A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento de acções estruturantes em matéria de requalificação ambiental e urbana, dinamização de actividades turísticas, culturais e desportivas e outras intervenções que contribuam para o desenvolvimento económico e social da Zona de Intervenção definida, nos termos previstos no Programa.
- 6.** A sociedade revestirá a forma de sociedade anónima de capital público e terá como accionistas o Estado e a **CMVC**.
- 7.** O capital da sociedade será definido em função das intervenções previstas e do valor que as partes considerem necessário atendendo ao objecto social da sociedade, sendo que, desde já, se acorda que o mesmo será subscrito em 60% pelo Estado e em 40% pela **CMVC**.

- 8.** A **CMVC** desde já se compromete a assegurar a realização, na íntegra, da sua entrada no capital da sociedade, devendo diligenciar no sentido de obter as respectivas autorizações necessárias para o efeito.
- 9.** As despesas resultantes da constituição da sociedade serão repartidas entre os accionistas de acordo com as respectivas percentagens de capital detido.
- 10.** Poderão, ainda, participar no capital social, pelo seu aumento, pessoas colectivas públicas, bem como sociedades maioritariamente controladas pelo estado ou por outras entidades públicas.
- 11.** O Ministro do Ambiente e Ordenamento do Território, ouvido o Município de Viana do Castelo, poderá vir a atribuir a direcção efectiva do Projecto a uma pessoa colectiva de direito público, ou a uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, sem prejuízo da salvaguarda dos interesses dos restantes accionistas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Plano Estratégico)

- 1.** As linhas mestras das intervenções a concretizar no Município de Viana do Castelo serão seleccionadas a partir das que constam, indicativamente, do já referido Anexo 2, as quais deverão ser objecto de um Plano estratégico a desenvolver no âmbito do Programa Polis e no respeito pelas orientações no mesmo previstas, o qual deverá definir todas as acções a executar e que sejam consideradas fundamentais para a Zona definida, incluindo linhas de intervenção, custos envolvidos, cronogramas de trabalho previstos e engenharia financeira sugerida, bem como os Instrumentos de Ordenamento Urbanístico que seja necessário elaborar pela sociedade.
- 2.** A elaboração do Plano será da responsabilidade conjunta da **CMVC e do MAOT** na pessoa dos interlocutores que este para o efeito indicar.
- 3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o MAOT desde já designa a Parque EXPO 98, S.A. como interlocutor privilegiado da **CMVC** na preparação e elaboração do Plano Estratégico objecto da presente cláusula.
- 4.** O Plano Estratégico deverá ser elaborado no prazo de 1 mês a contar da data de celebração do presente Protocolo, de modo a permitir, tão logo quanto possível, uma correcta avaliação dos meios necessários à sua execução, o início dos trabalhos preparatórios e, ainda, a preparação de todos os processos, no quadro do Programa Polis, para candidatura a financiamentos que se verifiquem necessários.

5. O Plano Estratégico deverá identificar e quantificar as acções no mesmo previstas que possam vir a ser realizadas com recurso a modelos de autofinanciamento.
6. Concluído e apresentado o Plano Estratégico referido na presente Cláusula, este será apreciado e, em caso de concordância, aprovado pelo MAOT ou pela entidade em quem este delegar a respectiva competência.

CLÁUSULA QUARTA

(Levantamentos)

1. A CMVC deverá, enquanto decorrem os trabalhos de definição e elaboração do Plano Estratégico, proceder ao levantamento de toda a Zona de Intervenção, nomeadamente, identificando e quantificando todos os casos que devam ser objecto de expropriação no âmbito da execução das intervenções programadas ou a programar. O resultado deste levantamento constituirá parte integrante do plano Estratégico.
2. No âmbito do levantamento referido no número anterior, a CMVC deverá dedicar especial atenção às situações em que, quer na Zona de Intervenção, quer em zonas apenas confinantes, existam imóveis que não sendo objecto de expropriação, devam contudo ser alvo de intervenções consideradas necessárias, no âmbito das acções previstas no Programa para a respectiva zona.
3. Nos casos previstos no número anterior, a CMVC deverá assegurar, na medida do possível, a colaboração e, se for caso disso, as autorizações de terceiros necessárias para a realização das intervenções que se considerem imprescindíveis.

Celebrado em Lisboa, 14 de Abril de 2000

PROGRAMA POLIS

VIANA DO CASTELO

ANEXO 1 - Zona de Intervenção

A Zona de Intervenção é delimitada a Norte pela Escola Secundária de Monserrate (exclusive), Rua de Monserrate (inclusive), Rua D. Amélia de Morais (inclusive), Linha do Mínho (inclusive), Av. General Humberto Delgado (exclusive), Av. 25 de Abdi (exclusive), Av. Luís de Camões

(inclusive), Praça de Galiza (inclusive) e Acesso Sul ao IC1 (exclusive); a Nascente pela Rua da Veiga (inclusive); a Sul pelo Rio Lima; a Poente pelo Rio Lima, Estaleiros Navais de Viana do Castelo (exclusive); Associação Industrial do Minho (exclusive), Av. da Praia Norte (inclusive), Bairro da Misericórdia (inclusive) e Av. do Atlântico (exclusive).

ANEXO 2 - Quadro indicativo de acções

Valorização Ambiental

a)	Beneficiação de circuitos pedonais (Rua Altamira, rua Cândido dos Reis/ Rua Martim Velho)
b)	Ciclovia (incluindo 2 pontes)
c)	Requalificação do Espaço Ribeirinho entre a Ponte Eiffel e a Zona da Lota (áreas verdes, pavimentos e infraestruturas)

Reestruturação Viária e Urbana

a)	Completar o anel viário (troço do Campo da Agonia a "Caçadores 9" e Rua João Alves Cerqueira)
b)	Parque de Estacionamento no Campo da Agonia
c)	Requalificação do Espaço Público do Campo da Agonia
d)	Largo do mercado incluindo construção de estacionamento público (200 lugares) e recuperação do Edifício do Mercado
e)	Construção de Praça pedonal de enquadramento da Capela das Almas

Gestão, Monitorização e Sensibilização Ambiental

Outros Investimentos Públicos e/ou Privados

a)	Conjunto Edificado da Praça da Liberdade incluindo parque de estacionamento enterrado (440 lugares) <ul style="list-style-type: none"> • Edifícios Administrativos (7.200 m²) • Biblioteca (3.900 m²) • Multiusos (2.500 m²) • Museu do Mar (2.600 m²)
b)	Interface Rodoviário
c)	Equipamento de hotelaria/restauração na Frente Ribeirinha (10.000 m ²)
d)	Marina Atlântica
e)	Recreio Aquático
f)	Parque de Estacionamento nos Paços do Concelho (240 lugares)
g)	Equipamentos diversos no Parque da Cidade

". A Câmara Municipal deliberou aprovar o Protocolo atrás transcrito e em consequência solicitar autorização à Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º 53º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para participar na referida Sociedade, cujo projecto de Decreto Lei de constituição da sociedade e respectivos estatutos serão oportunamente apresentados neste Executivo, tendo em vista também a sua

aprovação pela Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. Pelos Vereadores Branco Morais e Neiva de Sá proferiram a seguinte declaração de voto:- **"DECLARAÇÃO DE VOTO - PROGRAMA POLIS - Que a maré cheia de fundos comunitários não se transforme em "maré negra"...** - O Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT) criou um programa de "requalificação e valorização ambiental das cidades", designado por Programa Polis, para realizar "intervenções de carácter urbanístico e ambiental". Em Viana do Castelo, o MAOT pretende intervir na zona ribeirinha, desde a lota até ao parque da cidade, de acordo com plano elaborado pela Parque EXPO 98, S.A. e pela Câmara, constituindo para o efeito uma sociedade anónima de capital público. Do quadro indicativo de acções constam projectos do Plano Director Municipal e do Plano de Urbanização da Cidade, elaborados antes de 1994, que merecem a nossa aprovação. Mas também constam outros, que poderão representar a cedência a pressões imobiliárias, nomeadamente sobre terrenos tão nobres como os conquistados ao rio, que nunca merecerão a nossa aprovação, por desqualificarem urbanisticamente a cidade ou serem a negação da reconciliação dela com o seu rio, o Lima. Apesar de os investimentos serem realizados com fundos comunitários, haverá sempre muitos recursos nacionais e locais neles aplicados. Ora, estes recursos, além de escassos, são de uso alternativo, isto é, para serem aplicados nesses investimentos deixarão de sê-lo noutros tanto ou mais úteis para a sociedade. Os projectos devem ser sempre bem geridos, qualquer que seja a proveniência dos meios que os financiam. E gerir bem é ser eficiente, com custos baixos e controlados. Em suma, somos pela eficiência, mas nunca a qualquer custo. Esperamos que tantos milhões venham a contribuir realmente para o desenvolvimento harmonioso da cidade, favorecendo os detentores de recursos mais modestos e não cavando um fosso cada vez maior e menos tolerável entre ricos e pobres. Como social democratas, defendemos o mercado mas,

reconhecendo que ele gera muitas injustiças, entendemos que o Estado, incluindo as autarquias, devem intervir para corrigi-las. Os milhões de contos que a maré cheia dos fundos comunitários faz agora chegar à nossa cidade não pode transformar-se numa "maré negra". Alertámos, por isso, a Câmara para a necessidade de moderar os interesses que tantos milhões de contos certamente suscitarão, não permitindo que eles passem por aqui como lobo esfaimado entre ovelhas mansas... Com este alerta, votamos a favor da celebração do protocolo a celebrar entre o MAOT e a Câmara para a realização de intervenções no âmbito do Programa POLIS. (a) Branco Morais; (a) Neiva de Sá.". **(05) CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL E DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE**

CONCESSIONÁRIA - ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S.A.:- O pleno abastecimento de água potável e a cabal drenagem e tratamento de águas residuais do Município de Viana do Castelo carecem de investimentos tão vultuosos que a autarquia necessitaria de mais de uma década para os executar com os meios orçamentais próprios. Por isso, desde há vários anos e em conjunto com os restantes municípios do Vale do Lima se tem tentado cativar financiamentos da Administração Central e da União Europeia para realizar esses empreendimentos. Objectivo que agora se atinge, com o patrocínio do Ministério do Ambiente e com financiamento do Fundo de Coesão, em parceria dos dez municípios do distrito com o IPE-Águas de Portugal, tendo o Presidente da Câmara feito a apresentação do PROJECTO DE DECRETO LEI DE CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL E DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA - ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S.A. e que seguidamente se transcreve:-

**"PROPOSTA DE DECRETO-LEI PARA CONSTITUIÇÃO DO
SISTEMA MULTIMUNICIPAL E DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CONCESSIONÁRIA - ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S.A.**

Considerando as deficiências que actualmente se verificam na área dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença,

Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, quanto ao tratamento das águas residuais - as quais, pelos níveis de poluição (urbana e industrial) que causam nas bacias hidrográficas do Minho e Lima, se repercutem na qualidade de água destes rios nesta região.

Considerando a situação de carência estrutural que se verifica na mesma área geográfica relativamente ao abastecimento de água às populações, no que se refere a aspectos quer quantitativos como qualitativos.

Considerando que a resolução dos referidos problemas exige a criação, no quadro do regime legal contido na Lei n.º 88-A/97, de 25 de Julho, de um sistema multimunicipal de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público bem como de recolha, tratamento e rejeição de efluentes.

Considerando que esta forma articulada e integrada de um sistema multimunicipal potencia a sua auto-sustentabilidade e eco-eficiência.

Considerando a anuência dos municípios envolvidos, manifestada pelos órgãos competentes para o efeito.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

É criado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Alto Minho, adiante designado por SISTEMA, para captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios de Arcos de Valdevez, Camínha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

ARTIGO 2.º

- 1.** O SISTEMA poderá ser alargado a outros municípios, mediante reconhecimento de interesse público justificativo.
- 2.** O interesse público referido no número anterior é reconhecido por despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, sob proposta da sociedade concessionária do SISTEMA e ouvidos os municípios referidos no n.º 1 do artigo anterior.

ARTIGO 3.º

- 1.** É constituída a sociedade Águas do Minho e Lima, S.A., adiante designada por sociedade.
- 2.** A sociedade rege-se pelo presente diploma, pelos seus estatutos e pela lei comercial.

ARTIGO 4.º

- 1.** São aprovados os estatutos da sociedade que figuram em anexo ao presente diploma.
- 2.** Os estatutos não carecem de redução a escritura pública, devendo o registo dos mesmos ser feito officiosamente, com base na publicação no Diário da República, com isenção de taxas e emolumentos.
- 3.** As alterações aos estatutos realizam-se nos termos da lei comercial.

ARTIGO 5.º

- 1.** São titulares originários das acções da sociedade os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, com um total de 25% do capital social com direito a voto, e a IPE - Águas de Portugal, sociedade gestora de participações sociais, S.A., com 75% do capital social com direito a voto.
- 2.** O capital social, no montante de 16.500.000 euros, é representado por 2 508 000 acções da classe A e 792 000 acções da classe B, repartidas da seguinte forma pelos accionistas fundadores:
 - a)** IPE - Águas de Portugal, sociedade gestora de participações sociais, S.A. - 1 683 000 acções da classe A e 792 000 acções da classe B;
 - b)** Município de Arcos de Valdevez - 44 857 acções da classe A;
 - c)** Município de Caminha - 112 638 acções da classe A;
 - d)** Município de Melgaço - 31 490 acções da classe A;
 - e)** Município de Monção - 82 199 acções da classe A;
 - f)** Município de Paredes de Coura - 25 908 acções da classe A;
 - g)** Município de Ponte da Barca - 26 684 acções da classe A;
 - h)** Município de Ponte de Lima - 94 061 acções da classe A;
 - i)** Município de Valença - 89 628 acções da classe A;
 - j)** Município de Viana do Castelo - 268 755 acções da classe A;
 - k)** Município de Vila Nova de Cerveira - 48 780 acções da classe A.

- 3.** As acções da classe A deverão representar, sempre e pelo menos, 51% do capital social com direito a voto, e delas apenas poderão ser titulares entes públicos, entendidos estes nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio.
- 4.** A transmissão de acções em violação do disposto no número anterior é nula.
- 5.** Sem prejuízo do disposto no n.º 3, as acções da classe A poderão ser convertidas em acções da classe B, a pedido do seu titular e mediante prévia deliberação favorável da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO 6.º

- 1.** O exclusivo da exploração e gestão do SISTEMA é adjudicado, em regime de concessão, a Águas do Minho e Lima, S.A., por um prazo de 30 anos.
- 2.** A atribuição opera-se mediante outorga do contrato de concessão referido no artigo 8.º.
- 3.** A exploração e a gestão referidas no número 1 abrangem a concepção, a construção das obras e equipamentos, bem como a sua exploração, reparação, renovação e manutenção.

ARTIGO 7.º

- 1.** A sociedade instalará os equipamentos e implementará os processos que se revelem necessários para bom funcionamento do SISTEMA e que decorram do contrato de concessão.
- 2.** O SISTEMA terá a configuração constante do projecto global previsto no contrato de concessão e poderá ser desenvolvido por fases, com as adaptações técnicas que o seu desenvolvimento aconselhar.
- 3.** As tarifas a cobrar aos utilizadores serão aprovadas pelo concedente, após emissão de pareceres da Direcção Geral do Comércio e Concorrência e do Instituto Regulador de Águas e Resíduos.
- 4.** O investimento a cargo da concessionária será objecto de remuneração adequada, nos termos a fixar no contrato de concessão, ponderando a sua repercussão nas tarifas.
- 5.** A concessão a que o presente diploma se refere rege-se por este, pela Lei n.º 88-A/97, de 25 de Julho, pelas disposições aplicáveis dos Decretos-Lei n.º s 379/93, de 5 de Novembro, 319/94, de 24 de Dezembro, e 162/96, de 4 de Setembro, pelo respectivo contrato de concessão e, de um modo geral, pelas disposições legais e regulamentares respeitantes às actividades compreendidas no seu objecto.

ARTIGO 8.º

- 1.** No contrato de concessão outorgará, em representação do Estado, o Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.
- 2.** À data da celebração do contrato de concessão deve encontrar-se constituída a caução para garantia do cumprimento dos deveres contratuais emergentes da concessão, no valor de cinquenta milhões de escudos.

ARTIGO 9.º

As entradas iniciais de capital dos accionistas devem ser realizadas no prazo de cinco dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

ARTIGO 10.º

- 1.** A realização das entradas iniciais de capital e a realização da assembleia geral da sociedade, prevista no artigo 12º, são condições da outorga do contrato de concessão, do acordo de realização do capital social e dos contratos de fornecimento e de recolha com os municípios utilizadores que, por sua vez, são condição suspensiva da atribuição da concessão.
- 2.** No prazo de 30 dias após a realização da assembleia geral referida no número anterior, serão celebrados em simultâneo o contrato de concessão, o acordo de realização do capital social e os contratos de fornecimento e de recolha com os municípios utilizadores.

ARTIGO 11.º

- 1.** Os municípios utilizadores devem efectuar a ligação ao SISTEMA explorado e gerido pela concessionária.
- 2.** A articulação entre o SISTEMA explorado e gerido pela concessionária e o SISTEMA correspondente de cada um dos municípios utilizadores será assegurada através de contratos de fornecimento e recolha a celebrar entre a concessionária e cada um dos municípios.
- 3.** São também considerados utilizadores quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, no caso da distribuição directa de água ou da recolha directa de efluentes integradas no SISTEMA, sendo obrigatória para os mesmos a ligação a este, mediante contrato a celebrar com a respectiva concessionária.

ARTIGO 12.º

Considera-se convocada a assembleia geral da sociedade, sem necessidade de cumprimento dos requisitos mencionados no artigo 13º dos estatutos anexos, para o 10º dia posterior à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, ou para o 1º dia útil subsequente, pelas 17 horas, com o objectivo de eleger os órgãos sociais da sociedade e aprovar o respectivo estatuto remuneratório."

ESTATUTOS DA ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º

A sociedade adopta a denominação de Águas do Minho e Lima, S.A., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

- 1.** A sede social é em Viana do Castelo.
- 2.** Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como poderá ser mudada a sede social para outro local sito no mesmo município ou em município limítrofe.

CAPÍTULO II

OBJECTO

ARTIGO 3º

- 1.** A sociedade tem por objecto social exclusivo a exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Alto Minho para captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

- 2.** Incluem-se no objecto social da sociedade, nomeadamente, a construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos necessários para o desenvolvimento da actividade prevista no número anterior.
- 3.** A sociedade poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras actividades para além daquelas que constituem o objecto da concessão, desde que consideradas acessórias ou complementares e devidamente autorizadas pelo concedente.

ARTIGO 4º

A sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades ou entidades legais com objecto similar ou complementar do seu, desde que previamente autorizada pelo concedente.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBIIGAÇÕES

ARTIGO 5º

- 1.** O capital social é de 16.500.000 de euros encontrando-se realizado em 4.950.000 euros, devendo o remanescente, na importância de 11.550.000 euros, ser realizado em dinheiro, por uma ou mais vezes, até dois anos contados da constituição da sociedade, de acordo com as chamadas do conselho de administração feitas por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao momento da realização das entradas.
- 2.** O capital social é representado por 2 508 000 acções da classe A e 792 000 acções da classe B, com o valor nominal de 5 euros cada uma.

ARTIGO 6º

- 1.** Quaisquer eventuais aumentos de capital social serão realizados através da emissão de acções da classe A, ou das classes A e B, devendo as acções da classe A representar sempre pelo menos 51% do capital social com direito a voto.
- 2.** A subscrição de acções da classe A é reservada aos accionistas titulares de acções do mesmo tipo.
- 3.** Os accionistas titulares de acções da classe A têm direito a subscrever um número de acções dessa classe proporcional ao número de acções da mesma classe de que já sejam titulares.

- 4.** Apenas poderão ser titulares das acções pertencentes à classe A entes públicos, bem como os assim entendidos para os efeitos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio, ou municípios utilizadores dos sistemas multimunicipais de cuja exploração e gestão a sociedade seja concessionária.
- 5.** Caso as acções da classe A possam, pela ocorrência de qualquer facto, designadamente pela ocorrência de qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 9º, passar a representar uma percentagem do capital social com direito a voto inferior à referida no n.º 1 do presente artigo, a sociedade deverá proceder imediatamente a um aumento de capital social por emissão dessa classe de acções, de forma a garantir o cumprimento daquele rácio.
- 6.** Desde que não seja ultrapassado o limite fixado no n.º 1 deste artigo, as acções da classe A poderão ser convertidas em acções da classe B, a pedido do seu titular e mediante prévia deliberação da assembleia geral.
- 7.** As deliberações de aumento de capital deverão prever para os accionistas preferentes um prazo de realização das entradas não inferior a 60 dias.

ARTIGO 7º

- 1.** As acções da classe A são nominativas; as acções da classe B serão nominativas, podendo, no entanto, ser convertidas ao portador, a pedido do accionista e mediante deliberação da assembleia geral.
- 2.** Serão emitidos títulos que poderão representar 1, 10, ou múltiplos de 10 acções, os quais poderão, em qualquer altura e a requerimento de qualquer accionista, que suportará o respectivo custo, ser substituídos por agrupamento ou divisão.
- 3.** Os títulos representativos das acções deverão mencionar a classe de acções que incorporam.
- 4.** Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.
- 5.** Mediante prévia deliberação dos accionistas, é autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 8º

- 1.** As acções da classe A apenas poderão ser transmitidas a favor dos demais accionistas da mesma classe de acções, a favor das entidades referidas no n.º 4 do artigo 6º e, sempre sem prejuízo do

aí disposto no caso de cisão ou fusão de uma sociedade detentora desta classe de acções, para as sociedades que resultem dessa fusão ou cisão.

- 2.** A transmissão de acções em violação do disposto no número anterior é nula.
- 3.** Existe direito de preferência na transmissão de acções da classe A, primeiro a favor da sociedade e depois a favor dos accionistas titulares da mesma classe de acções, devendo o alienante informar por escrito a sociedade desse facto, mediante carta registada e com aviso de recepção, indicando o adquirente, as contrapartidas oferecidas e a respectiva valoração, bem como as demais condições de venda.
- 4.** A sociedade, caso não pretenda exercer o direito de preferência, o que deverá decidir no prazo de 60 dias contados da data de recepção daquela comunicação, comunicará a todos os accionistas titulares da mesma classe de acções a informação recebida, tendo estes um prazo de 30 dias a contar da sua recepção para declararem se exercem o direito de preferência na aquisição das acções; querendo vários accionistas preferir, as acções alienadas serão distribuídas a cada um, incluindo ao primitivo adquirente, se já for accionista, na proporção das respectivas participações sociais.
- 5.** A sociedade primeiro e depois todos os accionistas, seja qual for a classe de acções de que sejam titulares, têm direito de preferência na alienação de acções nominativas da classe B, estando o respectivo exercício sujeito, com as devidas adaptações, às mesmas condições estabelecidas no número anterior.

ARTIGO 9º

- 1.** Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá amortizar quaisquer acções que forem penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida, que forem apreendidas no âmbito de qualquer acção judicial ou que estiverem em condições de ser transmitidas judicialmente.
- 2.** No caso de amortização de acções nos termos deste artigo, o montante da contrapartida da amortização será o que resultar da deliberação dos accionistas relativa à amortização, que tomará em consideração a situação líquida da sociedade resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO 10º

- 1.** Poderão ser emitidas obrigações em qualquer das modalidades admitidas por lei.
- 2.** Às obrigações emitidas pela sociedade aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 7º.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11º

- 1.** São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o revisor oficial de contas, ou a sociedade de revisores oficiais de contas, designada pela assembleia geral.
- 2.** Os membros da mesa da assembleia geral e dos demais órgãos sociais são eleitos em assembleia geral por períodos de três anos, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

ARTIGO 12º

- 1.** Uma minoria de accionistas que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem direito a designar um administrador, contanto que essa minoria represente pelo menos 10% do capital social.
- 2.** No caso de a minoria prevista no número anterior representar, pelo menos, 49% do capital social, tem direito a designar mais um administrador, além do administrador eleito ao abrigo do número anterior, se o conselho de administração for composto de cinco administradores, bem como designar o vice-presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13º

- 1.** Os accionistas com direito a voto poderão participar nas assembleias gerais, desde que as suas acções estejam registadas ou, no caso de acções ao portador não registadas, depositadas numa instituição de crédito ou na sociedade até 10 dias antes daquele em que a assembleia geral deva reunir em primeira convocatória.

2. A representação de accionistas em assembleia geral poderá fazer-se em qualquer pessoa, sendo instrumento suficiente de representação uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 14º

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO 15º

1. A assembleia geral reunirá no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.
2. A assembleia geral reunirá ainda sempre que o requeiram o conselho de administração, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas, ou ainda os accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO 16º

1. As reuniões da assembleia geral serão convocadas com a antecedência e nos termos previstos na lei, podendo a convocação ser efectuada por carta registada em substituição da publicação da convocatória, enquanto forem nominativas todas as acções da sociedade.
2. A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham mais de dois terços do capital social.
3. No aviso convocatório poderá logo fixar-se uma data alternativa para a reunião da assembleia geral, caso a mesma não possa reunir na data inicialmente marcada por falta de quorum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de 15 dias.

ARTIGO 17º

- 1.** Os accionistas podem deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.
- 2.** Compete, em especial, à assembleia:
 - a)** Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício apresentados pelo conselho de administração;
 - b)** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - c)** Apreciar a gestão e a fiscalização da sociedade;
 - d)** Aprovar os planos de actividades e financeiros plurianuais para um período de, pelo menos, cinco anos e suas eventuais alterações;
 - e)** Eleger os membros dos órgãos sociais;
 - f)** Deliberar sobre a emissão de obrigações;
 - g)** Deliberar sobre o aumento de capital;
 - h)** Fixar as remunerações dos órgãos sociais da sociedade, podendo esta competência ser delegada em comissão de vencimentos a nomear para o efeito.

SECÇÃO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 18º

- 1.** A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três ou cinco membros.
- 2.** Compete à assembleia geral eleger de entre os membros do conselho de administração o respectivo presidente.
- 3.** A responsabilidade dos administradores poderá ser dispensada de caução por deliberação da assembleia geral que os eleja.

ARTIGO 19º

O conselho de administração terá os poderes de gestão e representação da sociedade que lhe forem cometidos por lei, pelos presentes estatutos e pelas deliberações dos accionistas.

ARTIGO 20º

O conselho de administração poderá delegar num administrador ou numa comissão executiva de três administradores a gestão corrente da sociedade, devendo a deliberação de delegação fixar os limites da mesma.

ARTIGO 21º

- 1.** A sociedade obriga-se perante terceiros:
 - a)** Pela assinatura conjunta de dois administradores, um dos quais deve pertencer à comissão executiva, quando esta exista;
 - b)** Pela assinatura do administrador-delegado, quando exista, dentro dos limites da delegação;
 - c)** Pela assinatura de procuradores quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procurações.
- 2.** Nos documentos de mero expediente e quando se trate de endosso de letras, recibos, cheques ou quaisquer outros documentos, cujo produto de desconto ou de cobrança se destine a ser creditado em conta da sociedade aberta em qualquer instituição financeira, basta a assinatura de um administrador ou de quem para tanto for mandatado.

ARTIGO 22º

- 1.** O conselho de administração reúne sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores.
- 2.** Independentemente do disposto no número anterior, o conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por mês.
- 3.** Os membros do conselho de administração serão convocados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada ou se tratar de reuniões com periodicidade fixa, do conhecimento de todos os administradores, caso em que é dispensada a convocatória.

ARTIGO 23º

- 1.** O conselho de administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

2. Qualquer administrador poderá fazer-se representar em cada sessão por outro administrador, sendo que os poderes de representação conferidos devem constar de carta dirigida ao presidente, a qual poderá ser enviada por telecópia, válida apenas para uma reunião.
3. Qualquer administrador poderá votar por correspondência, podendo a respectiva carta ser enviada por telecópia.

SECÇÃO IV

FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 24º

A fiscalização da sociedade compete a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25º

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os resultados apurados em cada exercício, exceptuada a parte destinada à constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar."

A CÂMARA MUNICIPAL CONSIDERANDO QUE:

- A. O Governo vai, através de Decreto-Lei, criar a sociedade anónima adjudicatária, em regime de concessão, do exclusivo da exploração e gestão do "**Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Minho**", (adiante abreviadamente designado "**SISTEMA**"), e, bem assim, aprovar os respectivos Estatutos.
- B. Os sistemas multimunicipais são os que, tidos por estratégicos em termos nacionais, sirvam pelo menos dois municípios e exijam um investimento predominante a efectuar pelo Estado

em função de razões de interesse nacional (cfr. Art. 1º, n.º 2, da Lei n.º 88-A/97, de 25/7, e art.1º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5/11).

- C.** Nos termos dos artºs 2º, n.º 1, e 3º, dos Decretos-Lei n.ºs 319/94, de 24/12 e 162/96, de 4/9, a actividade de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e abastecimento de água e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes tem a natureza de serviço público, a exercer em regime de exclusivo, mediante contrato de concessão a celebrar entre o Estado (concedente), representado pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, e uma empresa pública ou uma sociedade de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos.
- D.** Segundo o n.º 3 do art. 1º da Lei n.º 88-A/97, a concessão é dada a uma empresa cujo capital social seja maioritariamente subscrito por entidades do sector público, nomeadamente autarquias locais. Vale isto dizer que os municípios das áreas envolvidas (considerados "utilizadores") podem ou não participar na empresa, sendo que a sua adesão não é requisito da constituição da mesma. Os municípios utilizadores, participem ou não na empresa, uma vez criado o sistema e dado de concessão o serviço, ficam constituídos no dever de articular os seus sistemas municipais com o multimunicipal, ficando obrigados a efectuar a respectiva ligação ao mesmo.
- E.** O projecto de decreto-lei em preparação visa a criação de uma sociedade anónima que resultará da associação dos Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira (que deterão, inicialmente, em conjunto 25% do capital social, e, posteriormente, 49% do capital social) e a IPE - Águas de Portugal, sociedade gestora de participações sociais, S.A, (que deterá inicialmente 75% do capital social e, posteriormente, 51% do capital social).

- F.** Nos termos da al.^a. l) do n.º 2 do art. 53º da Lei n.º 169/99, de 18/9, a integração do Município na sociedade depende de autorização da Assembleia Municipal.
- G.** É, por um lado, importante e urgente resolver de forma integrada o problema da captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes; sendo, por outro, positiva a participação do Município na sociedade adjudicatária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Alto Minho;

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERA

- I.** Emitir parecer favorável à criação do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Minho, bem como da sociedade concessionária da respectiva exploração e gestão, nos termos dos Considerandos supra expostos;
- II.** Apresentar à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do art. 53º da Lei n.º 169/99, de 18/9, o pedido de autorização da integração do Município na sociedade concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Minho, assumindo os direitos e obrigações daí resultantes.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. Pelos Vereadores Branco Morais e Neiva de Sá proferiram a seguinte declaração de voto:- **"DECLARAÇÃO DE VOTO - SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Já que a Câmara não se assume como "motor" que seja pelo menos "carruagem"...** - Depois de ter abandonado os projectos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes que herdou do último executivo social democrata, nomeadamente duas ETAR's concluídas em 1993 - uma das quais, a de Anha, continua inexplicavelmente abandonada há mais de seis anos. Depois de meia dúzia de anos a anunciar que os projectos de abastecimento de água ao

Concelho iam avançar, mas não avançavam. Depois de ter sobrecarregado os Vianenses com tarifas de saneamento das mais altas, senão mesmo as mais altas de Portugal. Depois de tanta propaganda para encobrir tanta ineficácia que, em meia dúzia de anos, fizeram descer Viana do Castelo da vanguarda nacional em termos de saneamento básico a um dos concelhos do pelotão da retaguarda. Arrastados pela necessidade de o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território aplicar fundos comunitários e pela vontade dos concelhos do Alto Minho aproveitarem esses fundos, a Câmara de Viana do Castelo vai assumir-se agora como "carruagem", uma das últimas "carruagens", do comboio do saneamento em Portugal. É o que a integração do Município na sociedade concessionária de exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Alto Minho representa, com a proposta de constituição de Águas do Minho e Lima, S.A.. E já que a Câmara não quis ou não soube ser máquina-motor deste "comboio" não lhe resta outra alternativa que não seja a de se assumir como simples "carruagem", infelizmente uma das últimas que vai passando por terras lusitanas. Esperamos, no entanto, que este atraso não venha a redundar em grandes prejuízos para os Vianenses, onerando-os com custos ainda maiores do que aqueles que já hoje suporta por má gestão dos negócios municipais. (a) Branco Morais; (a) Neiva de Sá.". Por último, pelo Presidente da Câmara foi proferida a seguinte declaração de voto:-

"DECLARAÇÃO DE VOTO - A Câmara Municipal não é carruagem de nenhuma locomotiva, pois foi ela o motor de todo este processo desde o seu início, dado que a constituição da Associação de Municípios do Vale do Lima e a experiência de gestão conjunta das ETAR's do Agrupamento de Municípios foi proposta e iniciativa levada a cabo por esta Câmara Municipal, tendo constituído o embrião do actual modelo de gestão. (a) Defensor Moura.".

(06) ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA VALIMA:- Pelo Presidente da Câmara foi feita a apresentação da proposta de alteração dos Estatutos da Associação de Municípios do Vale do Lima, com que se visa dar cumprimento ao

disposto na Lei n.º 172/99, de 21 de Setembro, e que seguidamente se transcreve, sendo que as alterações propostas figuram a "bold" e sublinhado:-

"PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA VALIMA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Constituição

- 1.** Os Municípios de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo, constituem entre si, uma Associação de Municípios, pessoa colectiva de direito público, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
- 2.** A Associação poderá aceitar a admissão de outros municípios, desde que estes se comprometam a:
 - a)** Aceitar os estatutos da Associação que estiverem em vigor à data da admissão;
 - b)** Fazer as transferências previstas nos estatutos para a Associação.

ARTIGO 2º

Sede e Delegações

- 1.** A sede da Associação localizar-se-á em Viana do Castelo.
- 2.** A Associação, tendo em conta as características de alguns empreendimentos, poderá criar Delegações e Sucursais em diferentes localidades situadas na área dos Municípios associados, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º

Objecto

- 1.** A Associação tem por fim a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos Municípios, salvo os que, pela sua natureza ou por disposição legal, devam ser directamente prosseguidos por estes.
- 2.** A Associação tem por objecto o apoio, coordenação, gestão e concretização de iniciativas **inseridas no âmbito das seguintes actividades:**
 - a)** Tratamento automático da informação;
 - b)** Programação financeira e organização administrativa;
 - c)** Planeamento territorial, política de habitação e de transportes públicos;
 - d)** Saneamento básico, abastecimento de água, tratamento de lixo e protecção do ambiente;
 - e)** Desenvolvimento sócio-cultural;
 - f)** Desenvolvimento económico;
 - g)** Obras Intermunicipais;
 - h)** Representação colectiva dos Municípios; e
 - i)** Quaisquer outras iniciativas de interesse intermunicipal.
- 3.** O exercício da actividade associativa será desenvolvido na área dos Municípios associados e efectuado por sua conta e risco, através de serviços próprios, intermunicipalizados ou de qualquer outra forma possível.

ARTIGO 4º

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação de Municípios do Vale do Lima, abreviadamente designada pela sigla **VALIMA**.

ARTIGO 5º

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 6º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos Municípios associados:

- a)** Auferir os benefícios da actividade da Associação;

- b)** Apresentar propostas e sugestões úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- c)** Participar nos órgãos da Associação;
- d)** Exercer todos os poderes e faculdades previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

ARTIGO 7º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a)** Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização das suas actividades, abstendo-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto;
- b)** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c)** Recorrer em exclusivo à Associação para prestação de serviços por ela proporcionados, nos termos definidos pelo programa de actividades aprovado; e
- d)** Liquidar as obrigações pecuniárias com a Associação até ao prazo máximo de 60 dias a contar da data em que tenham sido vencidas, ou por qualquer outra forma aceite pelos respectivos órgãos.

ARTIGO 8º

Património

- 1.** O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos pelos Municípios associados ou adquiridos a qualquer título.
- 2.** A transferência do património dos Municípios para a Associação será precedida da deliberação favorável dos órgãos municipais competentes.
- 3.** Os actos de transferência de bens e direitos efectuados pelos Municípios associados à realização dos fins da Associação e vice-versa, são isentos, por parte dos Municípios e da Associação, de taxas, impostos e emolumentos.
- 4.** Os bens transferidos pelos Municípios para a Associação e vice-versa, serão objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com a menção das actividades em que se integram.

CAPÍTULO II

ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º

Órgãos e funcionamento

1. A Associação terá os seguintes órgãos;
 - a) Assembleia Intermunicipal;
 - b) Conselho de Administração.
2. Os órgãos da Associação funcionam colegialmente.

ARTIGO 10º

Designação e mandato

1. Os membros dos órgãos da Associação são designados de entre os elementos das Câmaras dos Municípios associados, sendo a qualidade de membro daqueles órgãos indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que a cada um designou para o efeito.
2. **Aplicam-se às pessoas designadas nos termos do número anterior as normas relativas a ajudas de custo, subsídios de transporte e senhas de presença, estabelecidas na lei para os membros do executivo do município de maior categoria.**

ARTIGO 11º

Continuidade do mandato

Os membros dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 12º

Requisitos das reuniões

1. As reuniões dos órgãos da Associação apenas terão lugar quando esteja presente a maioria dos Municípios associados.
2. Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da Associação apenas podem deliberar sobre matérias para que hajam sido expressamente convocados.

ARTIGO 13º

Requisitos das deliberações

1. Salvo os casos para os quais os presentes estatutos disponham de modo diverso, as deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria de três quartos de votos dos Municípios associados, devendo ter-se em atenção, porém, que na Assembleia Intermunicipal a cada município cabe um voto.
2. A votação faz-se nominalmente, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
3. Quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto.
4. **As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.** (Lei n.º 172/99 - art.º 7º, n.º 3)

ARTIGO 14º

Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta.
2. As actas dos órgãos da Associação serão elaboradas sob responsabilidade do secretário, a eger de entre os Membros do órgãos, que as assinará conjuntamente com o presidente do respectivo órgão.
3. Qualquer membro de um órgão da Associação pode justificar o seu voto por escrito.
4. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a assinatura será efectuada no final da reunião.
5. As certidões **das actas** podem ser substituídas por fotocópia autenticada.

ARTIGO 15º

Poderes Delegados

Salvo disposição legal em contrário, os poderes municipais referentes à organização e gestão de serviços incluídos ou a incluir no objecto da Associação consideram-se delegados nos correspondentes órgãos da Associação.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

ARTIGO 16º

Natureza e composição

- 1.** A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação onde estão representados os Municípios associados e é constituída pelos presidentes ou seus substitutos e por um vereador de cada uma das Câmaras Municipais associadas, designados pelo respectivo executivo.
- 2.** Os presidentes das Câmaras dos Municípios associados serão obrigatoriamente membros da Assembleia Intermunicipal podendo, no entanto, delegar a sua representação em qualquer vereador.

ARTIGO 17º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é de quatro anos, não podendo em qualquer caso exceder a duração do seu mandato na Câmara Municipal. (Lei n.º 172/99 - art.º 8º, n.º 5)

ARTIGO 18º

Mesa

- 1.** Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa constituída por um **Presidente, um vice-Presidente e um Secretário**, eleitos pela Assembleia, de entre os seus membros.

2. O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

3. O Vice-Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário.

4. Na ausência de dois ou da totalidade dos membros da mesa, a Assembleia elegerá uma mesa "ad hoc" para presidir à reunião.

5. Os membros da mesa provirão de Municípios diferentes.

(Lei n.º 172/99 - art.º 9º, n.º 1)

ARTIGO 19º

Competências

1. Compete, em geral, à Assembleia Intermunicipal, todos os poderes municipais adequados à realização do respectivo objecto, com excepção dos que, pela sua natureza ou por disposição da lei, devam ser exercidos directamente pelos órgãos do Município.

2. Compete, designadamente, à Assembleia Intermunicipal:

a) Eleger e demitir os membros da **respectiva** mesa da Assembleia Intermunicipal e os membros do Conselho de Administração;

b) Elaborar e aprovar o regimento;

c) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho de Administração;

d) Aprovar, **no decurso do mês de Novembro**, os planos de actividades, o orçamento do ano seguinte, bem como as respectivas revisões propostas pelo Conselho de Administração;

e) Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a Associação e sobre execução de deliberações anteriores;

f) Aprovar, anualmente, **no decurso do mês de Março**, o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração;

g) Aprovar a admissão de novos Municípios;

h) Deliberar sobre a suspensão de direitos e funções dos Municípios associados;

i) Zelar pelo cumprimento destes estatutos, das leis e regulamentos internos e demais normas aplicáveis;

j) Deliberar sobre a transferência do património da Associação para qualquer dos Municípios associados;

k) Fixar as tarifas e preços de prestações de serviços, bem como deliberar sobre as concessões dos membros;

- l) Deliberar sobre a forma de imputação das despesas com o pessoal aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais dos Municípios em causa;** (Lei n.º 172/99 - art.º 21, n.º 2)
- m) Definir o mapa de pessoal próprio da Associação;** (Lei n.º 172/99 - art.º 20º e 21º)
- n) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.**
- 3.** As deliberações previstas no número anterior, nas alíneas a), f), g) e h), deverão ser aprovadas na presença de, pelo menos, três quartos dos Municípios associados.

ARTIGO 20º

Sessões

- 1.** A Assembleia Intermunicipal reúne em plenário ou por secções.
- 2.** Compete ao presidente da mesa convocar a Assembleia Intermunicipal para as sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo estas ser convocadas por sua própria iniciativa, a requerimento do Conselho de Administração ou da maioria dos Municípios associados.

SECÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 21º

Natureza e composição

- 1.** O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação e é composto por três membros efectivos e três **membros** suplentes, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus Membros.
- 2.** A Assembleia Intermunicipal designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o presidente e o vice-presidente deste.
- 3.** **O exercício das funções de Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de Presidente do Conselho de Administração (Lei n.º 172/99 - art.º 10º, n.º 3).**

- 4. Os membros do Conselho de Administração, Presidentes dos Municípios associados, poderão fazer-se representar, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do respectivo Município ou seu substituto legal.**

ARTIGO 22º

Mandato

- 1. A duração do mandato do Conselho de Administração é de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, se na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal que se realize depois do seu termo, não se deliberar proceder a nova eleição. (Lei n.º 172/99 - art.º 10º, n.º 4).**
- 2.** No início de cada mandato autárquico decorrente de eleições gerais nacionais para os órgãos das autarquias locais, é obrigatoriamente eleito novo Conselho de Administração.
- 3. Sempre que se verificarem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos Municípios associados, cessam os mandatos do Conselho de Administração, devendo a Assembleia Intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realize após aquele acto eleitoral (Lei n.º 172/99 - art.º 10, n.º 6)**

ARTIGO 23º

Vacatura de cargos

- 1.** Os membros do Conselho de Administração cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao órgão da autarquia que representam.
- 2.** No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Conselho de Administração, deve o novo membro ser eleito na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal que se realizará após a verificação da vaga, o qual completará o mandato do anterior titular.

ARTIGO 24º

Competência

- 1.** Compete ao Conselho de Administração:
- a)** Coordenar e viabilizar toda a actividade da Associação;
 - b)** Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
 - c)** Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;

- d)**Elaborar os planos de actividades e o orçamento e submete-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal **no decurso do mês de Outubro** de cada ano;
 - e)**Propor sobre a transferência do património da Associação para qualquer dos Municípios associados;
 - f)**Elaborar o relatório, balanço e contas de cada exercício da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal;
 - g)**Estabelecer a organização e funcionamento interno dos serviços, designadamente através de regulamentos internos da Associação ou de alguns dos seus serviços;
 - h)**Praticar todos os actos necessários à realização do objecto da Associação, com excepção dos que, pela sua natureza ou disposição da lei, devam ser exercidos directamente pelos órgãos dos Municípios;
 - i)**Propor as tarifas e preços de prestação de serviços, bem como deliberar sobre as concessões dos mesmos;
 - j)**Propor sobre a repartição global de resultados;
 - k)**Tomar posição perante os órgãos do poder central e ou regional sobre os assuntos de âmbito da Associação;
 - l)**Aceitar heranças, doações e legados a beneficio de inventário;
 - m)**Outorgar os contratos necessários ao funcionamento da Associação;
 - n)**Propor à Assembleia Intermunicipal a admissão de novos Municípios;
 - o)****Promover todas as acções necessárias à administração do património da Associação e à sua conservação;**
 - p)****Adquirir os bens necessários ao funcionamento dos serviços da Associação e alienar os que se mostrem dispensáveis, bem como, mediante autorização da Assembleia Intermunicipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;**
 - q)****Propor à Assembleia Intermunicipal a suspensão de direitos de municípios associados;**
 - r)****Propor à Assembleia Intermunicipal a requisição ou destacamento de pessoal ao serviço dos municípios para exercer funções no âmbito da actividade da Associação;**
 - s)****Executar, por administração directa ou empreitada, as obras que constem dos planos aprovados pela Assembleia Intermunicipal;**
- 2.** O Conselho de Administração poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas no nº 1 deste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

ARTIGO 25º

Competência do presidente do Conselho de Administração

- 1.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:
 - a)** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b)** Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
 - c)** Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - d)** Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas da Associação, de harmonia com as deliberações do Conselho de Administração;
 - e)** Assinar ou visar a correspondência do Conselho de Administração;
 - f)** Submeter as contas da Associação a julgamento do Tribunal de Contas;
 - g)** Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Intermunicipal.
- 2.** O presidente do Conselho de Administração pode praticar quaisquer actos da competência deste, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e que não seja possível reuni-lo extraordinariamente em tempo útil, ficando, porém, os actos praticados sujeitos a subsequente ratificação pelo conselho na sua imediata reunião.
- 3.** O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente do mesmo órgão.

ARTIGO 26º

Reuniões

- 1.** O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer um dos seus membros.
- 2.** O Conselho de Administração reunirá, por norma, na sede da Associação.

ARTIGO 27º

Recurso das deliberações

1. Das deliberações do Conselho de Administração **há sempre** recurso hierárquico para a Assembleia Intermunicipal, sem prejuízo do recurso contencioso que, da deliberação deste, se possa interpor, nos termos **ordinários**.
2. O recurso hierárquico só pode ser interposto no prazo de dois meses a contar da data em que o interessado tiver tido conhecimento da deliberação e não dá lugar a custas.

SECÇÃO IV

DO ADMINISTRADOR - DELEGADO

ARTIGO 28º

Administrador - delegado

1. O Conselho de Administração pode nomear um administrador-delegado para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta os poderes que lhe são conferidos.
2. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Intermunicipal pode fixar a remuneração ou uma gratificação ao administrador-delegado, de acordo com as funções exercidas.
3. Compete ao administrador-delegado apresentar ao Conselho de Administração, **nos termos** de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.
4. O exercício de funções de administrador-delegado não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente, **e é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência.** (Lei n.º 172/99 - art.º 11º, n.º 4)
5. As funções de administrador-delegado cessam a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

PESSOAL

ARTIGO 29º

Recrutamento

1. **O pessoal necessário ao funcionamento da Associação pertence ao seu quadro próprio.**

2. O **quadro** de pessoal próprio da Associação, integrado exclusivamente pelo pessoal referido no número anterior, é aprovado pela Assembleia Intermunicipal, mediante proposta do Conselho de Administração.
3. **A Associação pode também recorrer à requisição ou destacamento de pessoal dos Municípios associados, sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem.**
4. **Ao pessoal referido nos números anteriores aplica-se a legislação relativa aos trabalhadores da administração local.**
5. **A Associação pode, ainda recorrer à contratação individual de pessoal técnico e de gestão.**
6. **A Associação deve resolver todas as situações do pessoal do quadro antes da deliberação da sua dissolução.**

(Lei n.º 172/99 - art.º 20º)

ARTIGO 30º

Encargos com o Pessoal

1. **As despesas efectuadas com o pessoal do quadro próprio e outro, relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos Municípios associados.**
2. **Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais dos Municípios em causa.**

(Lei n.º 172/99 - art.º 21º)

ARTIGO 31º

Assessoria técnica

1. **A Associação poderá recorrer à assessoria técnica do Gabinete de Apoio Técnico ao Agrupamento de Municípios do Vale do Lima.**
2. **Na impossibilidade de colmatar as necessidades de assessoria, por recurso ao processo referido no número anterior, poderá a Associação, para esses efeitos específicos, socorrer-se de quaisquer outros meios permitidos na legislação em vigor.**

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

ARTIGO 32º

Contabilidade

A Associação disporá de contabilidade organizada nos mesmos termos do das Câmaras Municipais.

ARTIGO 33º

Conta património

Haverá uma conta denominada "património", destinada a contabilizar as entregas em dinheiro ou em natureza feitas por cada Município, decorrentes do cumprimento deste estatuto, e que revelará a quota-parte de cada um na Associação.

ARTIGO 34º

Orçamento

- 1. O plano de actividades e o orçamento da Associação, são elaborados pelo Conselho de Administração e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Novembro.**
- 2.** Do orçamento deverá constar a contribuição de cada Município associado para as despesas da Associação, na parte não coberta pelas receitas de outra natureza.
- 3.** Na elaboração do orçamento da Associação, devem respeitar-se, com as necessárias adaptações, as regras do equilíbrio financeiro e os princípios estabelecidos na lei para a contabilidade das autarquias locais.
- 4.** O Conselho de Administração pode elaborar no decurso do ano económico, revisões orçamentais destinadas a acorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, que submeterá à aprovação da Assembleia Intermunicipal.
- 5.** O Conselho de Administração pode elaborar, no decurso do ano económico, alterações ao orçamento.

- 6. O plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho de Administração às Assembleias dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.**
(Lei n.º 172/99 - art.º 13º, n.º 2)

ARTIGO 35º

Relatório, balanços e contas

- 1.** O Conselho de Administração elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano e apresentará à Assembleia Intermunicipal, **no decurso do mês de Março do ano seguinte**, o relatório **de actividades**, balanço e conta **de gerência, devendo esta sobre eles deliberar no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.** (Lei n.º 172/99 - art.º 18º)
- 2.** No relatório, o Conselho de Administração, exporá e justificará a acção desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental de efectivação das despesas e discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos à interpretação das contas apresentadas.
- 3.** O relatório, balanço e contas do Conselho de Administração serão remetidos aos Municípios associados, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião da Assembleia Intermunicipal que sobre eles se debruçar.

ARTIGO 36º

Julgamento de contas

A conta de gerência, instruída com todos os documentos necessários, será enviada ao Tribunal de Contas pelo Presidente do Conselho de Administração dentro dos prazos **estabelecidos para as autarquias locais, as contas respeitantes ao ano anterior.**

ARTIGO 37º

Provisões e reservas

A Associação poderá fazer provisões e reservas consentidas por lei às entidades congéneres, sendo obrigatórias as reservas para encargos fiscais, parafiscais e para investimentos.

ARTIGO 38º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das contribuições de cada Município;
 - b) As taxas de utilização de bens e as respeitantes a prestações de serviços aos Municípios associados ou a terceiros;
 - c) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;
 - d) As dotações, subsídios ou participações provenientes **da administração central, no quadro da Lei das Finanças Locais e legislação complementar,** ou de entidades internacionais;
 - e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
 - f) **O produto da cobrança de juros por contribuições ou facturas vencidas e não pagas pelos Municípios participantes a uma taxa anual, aplicada a partir de 30 dias após a data em que a dívida será vencida, igual à estabelecida nas dívidas do Estado;** e
 - g) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.
2. **A falta de liquidação das contribuições pecuniárias por qualquer dos Municípios determina a aplicação de juros de mora, nos termos da alínea f) do número anterior.**

ARTIGO 39º

Contribuições financeiras

1. **Os Municípios associados farão, de igual modo, a transferência das contribuições financeiras, quer para investimentos quer para despesas correntes, que forem fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho de Administração ou constantes da proposta de orçamento anual.**
2. **As participações financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação, constituindo-se os Municípios em mora quando não hajam efectuado a transferência da sua participação financeira no prazo fixado pelo Conselho de Administração.**

- 3. É aplicável ao atraso no pagamento das contribuições financeiras o disposto no n.º 2 do artigo anterior, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o Município não utilize os serviços prestados pela Associação.**
- 4. Os Municípios associados ficam obrigados a cobrir anualmente os prejuízos, até 31 de Março.**

ARTIGO 40º

Empréstimos

- 1. A Associação pode contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, que podem ser de curto, médio e longo prazos.**
- 2. Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria não podendo o seu montante ultrapassar um décimo das contribuições dos Municípios associados.**
- 3. Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação a investimentos reprodutivos ou para proceder ao saneamento financeiro da Associação.**
- 4. Os encargos anuais, com amortização e juros de empréstimos a médio e longo prazos, serão garantidos pela afectação de uma parcela da participação dos Municípios associados, nas receitas referidas na Lei das Finanças Locais e legislação complementar ou ainda do património próprio da Associação.**
- 5. Os encargos referidos no número anterior relevam para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos Municípios associados.**
- 6. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos Municípios Associados, a qual carece de acordo expresso das Assembleias Municipais dos Municípios em causa.**
- 7. A Associação pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais. (Lei n.º 172/99 - art.º 15º, n.º 5)**
- 8. A Associação não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos Municípios associados. (Lei n.º 172/99 - art.º 15º, n.º 6)**

ARTIGO 41º

Isenções Fiscais

A Associação beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42º

Extinção da Associação

- 1.** A Associação extingue-se por deliberação das Assembleias Municipais de todos os Municípios associados, ou, automaticamente, quando o número destes for inferior a três.
- 2.** No caso de extinção da Associação, o seu património é repartido entre os Municípios, na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, ressalvados os direitos de terceiros.
- 3.** Para efeitos do número anterior, o Conselho de Administração será automaticamente investido na qualidade da comissão liquidatária, salvo se os seus membros não puderem ou não quiserem aceitar tal incumbência, cabendo neste caso à Assembleia Intermunicipal a designação de uma comissão liquidatária.
- 4.** A distribuição do pessoal integrado no quadro pelos Municípios deve ter em conta os interesses das partes, sem prejuízo de se assegurar, em todos os casos, a conveniência da Administração.
- 5.** Para os efeitos do disposto no número anterior, os funcionários devem indicar, por ordem decrescente, os Municípios em cujo quadro de pessoal preferem ser integrados, procedendo-se à respectiva ordenação em cada carreira ou categoria, de acordo com a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.
- 6.** Na falta de acordo, nos termos dos números anteriores, e sem prejuízo do necessário acordo dos Municípios associados respectivos, o pessoal é repartido entre os Municípios, na proporção da sua contribuição total e geral para as despesas da Associação, através de lista nominativa aprovada pelo Conselho de Administração.
- 7.** São criados, nos quadros de pessoal dos Municípios associados, os lugares necessários à integração do pessoal da Associação extinta, a extinguir quando vagarem.

(Lei n.º 172/99 - art.º 23º)

ARTIGO 43º

Abandono da Associação

1. No caso de saída de algum ou alguns dos Municípios associados, estes terão direito a uma indenização calculada segundo os princípios de equidade.
2. A indenização referida no número anterior será fixada, em termos de não impossibilitar a continuidade da Associação.
3. O Município interessado em abandonar a Associação deverá avisar com a antecedência mínima de um ano.
4. Este abandono não poderá prejudicar a concretização de obras comuns que já tenham sido iniciadas, de acordo com programas anteriormente aprovados.

ARTIGO 44º

Alterações estatutárias

1. Os Estatutos podem ser modificados por acordo dos Municípios associados, observando-se, para o efeito, o regime estabelecido na **Lei nº 172/99, de 21 de Setembro**, ou em diplomas que o substituam, para a respectiva aprovação.
2. O Conselho de Administração pode propor à Assembleia Intermunicipal, ou esta por sua própria iniciativa, as alterações aos estatutos, **desde que haja acordo prévio e expresso dos órgãos dos Municípios associados.** (Lei n.º 172/99 - art.º 4, n.º 5).".

A Câmara Municipal deliberou, em execução do disposto nos números 1 e 4 do artigo 4º e no artigo 24º da Lei n.º 172/99, de 21 de Setembro, conjugado com a alínea l) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar os transcritos estatutos, com as referidas alterações, e em consequência submete-los à aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. **(07)**

VENDA DE PARCELA DE TERRENO SITA NA AVENIDA DO ATLÂNTICO:- No seguimento da autorização concedida pela Assembleia Municipal em sua reunião de 5 de Março do ano findo, da sessão iniciada no dia 26 de Fevereiro anterior, sob proposta desta mesma Câmara Municipal, aprovada no dia 9 do mesmo mês de Fevereiro, a Câmara Municipal deliberou: **- I - CONSTITUIÇÃO DE LOTE DE TERRENO:-** Ao abrigo do artigo 64º número 1 alínea a) do Decreto Lei n.º 448/91, de

29 de Novembro, constituir o seguinte lote de terreno:- parcela de terreno, com a área de 2.826 m², a confrontar de Norte com a avenida do Atlântico, de Sul com Estaleiros Navais de Viana do Castelo, de Nascente com Santa Casa de Misericórdia de Viana do Castelo e de Poente com Inácio & Estevão, Lda, a desanexar do prédio urbano, sito na Avenida do Atlântico, freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo com a área de 8.460 m², inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2239º, com subordinação às seguintes especificações: a) A constituição do lote não carece da execução de quaisquer obras de urbanização; b) Respeita o previsto no Plano Director Municipal de Viana do Castelo; c) O lote destina-se a equipamentos, ficando a área de implantação e de construção e o número de pisos dependentes do projecto que vier a ser aprovado; d) Não há parcelas a ceder ao domínio público ou privado do município. Mais foi deliberado nos termos e em cumprimento do disposto nos números 3 e 4 do artigo 64º do referido Decreto Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, promover o registo predial e a publicitação do presente acto de constituição do lote de terreno objecto da presente deliberação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. **II - HASTA PÚBLICA:-** Ao abrigo da alínea f) do número 1 do art.º 64º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, proceder à venda, em hasta pública, do lote de terreno constituído por parcela de terreno, destinada a construção urbana, com a área de 2.826 m², a qual fica a confrontar de Norte com a Avenida do Atlântico, de Sul com Estaleiros Navais de Viana do Castelo, de Nascente Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo e de Poente com Inácio & Estevão, Lda., parcela esta a desanexar do prédio urbano, com a área de 8460 m², sito na Avenida do Atlântico, freguesia de Monserrate, desta cidade de Viana do Castelo, a confrontar de Norte com Avenida do Atlântico, de Sul e Poente com Estaleiros Navais de Viana do Castelo, de Nascente com Estaleiros Navais e Outro, inscrito na matriz predial respectiva, sob o artigo 2239º, pelo preço base de 18.000\$00/m², o que perfaz o

montante global de 50.868.000\$00, (cinquenta milhões oitocentos e sessenta e oito mil escudos), com subordinação às seguintes:

CONDIÇÕES

A) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ARREMATAÇÃO:

- A hasta pública, terá lugar pelas 10 horas do dia 2 de Junho de 2000, na Sala das Reuniões dos Paços do Concelho;
- Lanços mínimos na licitação ----- 100.000\$00
- Sinal e princípio de pagamento, a pagar no acto da arrematação - 30% do valor da arrematação

B) CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO:

- A escritura de compra e venda, com o pagamento da parte do preço ainda não paga, será celebrada no prazo de 30 dias úteis a contar da data da arrematação;
- São de conta do arrematante as despesas do imposto de selo, da sisa e da escritura de compra e venda.

C) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONSTRUÇÃO:

No lote de terreno objecto da presente arrematação será autorizada a construção de equipamento (instalações, serviços ou infraestruturas de utilização colectiva, públicas ou privadas) sujeito aos condicionalismos decorrentes do Plano Director Municipal, do PUC de Viana do Castelo e das disposições legais aplicáveis.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. **(08) CONCURSO PÚBLICO DE CONCESSÃO DE**

EXPLORAÇÃO DE UM BAR-ESPLANADA SITUADO NOS TERRENOS CONQUISTADOS

AO RIO LIMA:- A Câmara Municipal deliberou suspender a deliberação que acerca deste assunto

havia tomada na reunião realizada no dia 28 de Março findo, em virtude de estar em elaboração o estudo relativo à ocupação dos terrenos conquistados ao rio lima e ser, portanto, desconhecido neste momento se irá ser mantido o equipamento de apoio a tal zona de lazer. Mais foi deliberado, em consequência prorrogar, excepcionalmente, e pelo prazo de um ano o contrato de concessão de exploração outorgado com a firma Viana Bodas - Gastronomia e Animação, Lda., em 27 de Junho de 1994. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. **(09) HABITAÇÃO SOCIAL - BAIRRO DE DARQUE -**

CONTRATO FINANCIAMENTO COM INH:- Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - HABITAÇÃO SOCIAL - BAIRRO DE DARQUE - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O INH -** A criação de condições condignas de alojamento e de habitação é uma prioridade do Governo, que, em estreita colaboração e articulação com os Municípios, tem por objectivo a melhoria da situação habitacional das populações de menores recursos económicos, designadamente as ainda residentes em barracas e situações similares. Nestes termos, em conformidade com o Acordo de Colaboração estabelecido entre o Instituto Nacional de Habitação e o Município de Viana do Castelo, no passado dia 3 de Março, a autarquia propõe-se realojar 42 moradores dos bairros degradados de Darque. Propõe-se a celebração de um contrato de financiamento, para a empreitada de 315.747.000\$00, com o Instituto Nacional de Habitação, para a construção do Bairro de Darque. O contrato de financiamento terá a fundo perdido 144.417.000\$00 e um empréstimo de 171.330.000\$00, de acordo com as condições definidas pelo Decreto Lei n.º 110/85, de 17 de Abril, para a realização deste empreendimento. Solicita-se após aprovação pelo executivo camarário a autorização da Assembleia Municipal para a celebração deste contrato de financiamento. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da

alínea d) do n.º 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a aprovação do respectivo contrato de financiamento. Seguidamente foi presente o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento deste Município, que também se transcreve:-

MAPA DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Unidade: contos

DESCRIÇÃO	CAPITAL	ENCARGOS DO ANO 2000		
		CAPITAL	JUROS	TOTAL
CAPACIDADE LEGAL DE ENDIVIDAMENTO - 20% do Investimento de 1999				513.565
CAPACIDADE UTILIZADA:				
<i>Empréstimos anteriores</i>				
⇒Saneamento Orla Litoral Norte (1ª fase)	74.650	8.980	1.130	10.110
⇒Saneamento marg. Direita do Rio Lima (1ª fase)	92.480	11.689	1.470	13.159
⇒Financiamento de investimento	180.000	22.500	1.185	23.685
⇒Saneamento financeiro	750.000	132.821	11.418	144.239
⇒Financiamento de investimento	500.000	41.660	12.780	54.440
⇒Saneamento financeiro	450.000	37.500	12.086	49.586
⇒Linha de crédito bonificada - Intempéries	200.000	13.910	6.115	20.025
⇒Construção bairro social Sendim de Baixo	58.724	627	1.975	2.602
⇒Construção bairro social lugar do Meio	170.903	3.408	4.839	8.247
⇒Construção bairro social de Alvarães	195.420			
⇒Construção bairro social de Barroelas	97.791			
⇒Saneamento financeiro	450.000		15.750	15.750
⇒Financiamento de investimento	400.000		7.900	7.900
TOTAL CAPACIDADE UTILIZADA		273.095	68.748	349.743
Empréstimo em causa (Obs)	171.330		3.384	3.384
CAPACIDADE DISPONÍVEL				160.439

Obs. Os juros foram calculados com base na taxa do INH, que é de 3,4%.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro,

Branco Morais e Neiva de Sá. **(10) EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA DO LUGAR DO MONTE -**

MAZAREFES - ALTERAÇÃO DE PROTOCOLO:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - EDIFÍCIO DA ANTIGA**

ESCOLA DO MONTE – MAZAREFES – ALTERAÇÃO DE PROTOCOLO - Em reunião camarária de 21 de Junho de 1994, foi aprovada, por unanimidade, a proposta conjunta dos Vereadores Flora Passos Silva e António Silva, para cedência do edifício da escola do lugar do Monte, mediante protocolo, à Junta de Freguesia. Nesse protocolo, comprometia-se o Executivo da Junta de Freguesia a ceder uma sala ao Grupo de Acção Social, Cultural e Desportiva de Mazarefes, grupo que se veio a fundir a ex-casa do Povo dando lugar à Associação Sócio-Cultural e Desportiva da Casa do Povo de Mazarefes, que possui instalações próprias. Vem agora a Junta de Freguesia, na sequência da deliberação da Assembleia de Freguesia de 19 de Dezembro de 1998, propor a alteração dessa deliberação no sentido de, para o edifício da Antiga Escola do Lugar do Monte, se transferir a Sede da Junta de Freguesia tendo já candidatado o projecto e garantido o apoio da D.G.A.L. e com isso libertarem o actual edifício sede para os ATL'S do jardim de Infância e escola do 1º ciclo bem como para serviços de apoio à Terceira Idade e outros projectos de carácter sócio-cultural. Assim proponho se considere a proposta da Junta de Freguesia e se altere o protocolo de cedência do Edifício a Antiga Escola do Lugar do Monte nos termos supra citados. (a) Flora Passos Silva.". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. **(11)**

AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO TRADICIONAL À VELA - SUBSIDIO AO CLUBE DE VELA

VIANA DO CASTELO:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO TRADICIONAL À VELA - SUBSÍDIO AO CLUBE DE VELA DE VIANA DO CASTELO** - Está o Clube de Vela de Viana do Castelo a desenvolver um projecto de Arqueologia Naval Experimental que visa **a salvaguarda** de algumas embarcações tradicionais em risco de abate ou desaparecimento; **a construção de**

réplicas (a catraia, o carochó, o canote, etc...) de embarcações da corda litoral vianense já desaparecidas e, ainda, **a criação de uma Escola de Vela Tradicional** com o objectivo último de, em parceria com o futuro Museu do Mar, contribuírem para a construção de um Museu Vivo das nossas tradições marinheiras. Nesta perspectiva o Clube de Vela adquiriu uma embarcação tradicional à Vela **“O Barco de Pesca de Faneca de Vila Chã”**, peça única e de elevado valor etno-histórico, que está a ser recuperada para poder navegar e ser exposta no 1º Encontro de Embarcações Tradicionais Rio Lima 2000, cuja realização está prevista para a 1ª quinzena de Julho.

Importando incentivar o projecto do Clube de Vela proponho:

1. Se apoie a aquisição/recuperação do “Barco de Pesca da Faneca”, com um subsídio de 500 contos;

2. Se apoie a edição de pequena brochura com a colaboração de especialistas como Benjamim Enes Pereira, Fernando Galhaco e Lixa Felgueiras através do Sector de Edições da Câmara Municipal.

(a) Flora Passos Silva.". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. **(12) 2º ARTEMAIO - HOMENAGEM AO MESTRE MANUEL FONTES - SUBSIDIO À**

ASSOCIAÇÃO ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA TÉCNICA DE VIANA DO CASTELO:- Pela

Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA - 2ª ARTEMAIO – HOMENAGEM AO MESTRE MANUEL FONTES –

SUBSÍDIO A A.A.E.T.E.C. - Integrada no XX Encontro dos Antigos Alunos da Escola Técnica de

Viana do Castelo vai a A.A.E.T.E.C. realizar, no Museu Municipal, a Exposição 2ª ArteMaio com a

colaboração de artistas vianenses, promovendo uma homenagem ao Mestre Manuel Fontes que a

Câmara Municipal distinguiu este ano com a atribuição póstuma da Medalha de Cidadão de Mérito.

Reconhecendo o interesse sócio-cultural desta realização, proponho se atribua um subsídio de

100.000\$00 à Associação dos Antigos Alunos da Escola Técnica de Viana do Castelo, destinado a compartilhar os custos da recolha, montagem e catálogo da Exposição bem como de lápide de homenagem. (a) Flora Passos Silva.". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. **(13) FUNDAÇÃO DE CULTURA JUVENIL/FUNDAÇÃO GIL**

EANNES - RELATÓRIO, BALANÇO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1999:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foram apresentados os documentos de prestação de contas relativos às Fundações referidas em título, tendo os membros da Câmara Municipal tomado conhecimento do respectivo conteúdo. **(14) BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIANA DO CASTELO - APOIO À AQUISIÇÃO**

DE CENTRAL TELEFÓNICA:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIANA DO CASTELO - APOIO À AQUISIÇÃO DE CENTRAL TELEFÓNICA -** A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo pretende adquirir uma nova central telefónica orçamentada em 1.309.230\$00, com IVA incluído, dadas as frequentes avarias da actual central. Assim proponho se participe a aquisição da Central disponibilizando um apoio de 750.000\$00.

(a) Flora Passos Silva.". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. **(15) 2ª TAÇA VIANENSE DE FUTEBOL INFANTIL - APOIO AO SPORT CLUBE**

VIANENSE:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se

transcreve:- "**PROPOSTA - 2ª TAÇA VIANENSE DE FUTEBOL INFANTIL – APOIO AO SPORT CLUBE VIANENSE** - À semelhança do ano anterior vai o Sport Clube Vianense promover, no período da Páscoa, a realização da “**2ª TAÇA VIANENSE DE FUTEBOL INFANTIL**” envolvendo centenas de jovens dos escalões de Formação. De igual modo se torna necessário proceder à execução de pequenas benfeitorias ao nível das vedações e balneários. Assim, proponho se atribua ao Sport Clube Vianense um subsídio de 400.000\$00 para o apoio à realização do evento desportivo e 600.000\$00 para a execução das obras. (a) Flora Passos Silva." A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. **(16) OBRAS DE**

BENEFICIAÇÃO EM ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO - TRANSFERÊNCIAS ÀS JUNTAS DE

FREGUESIA:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - OBRAS DE BENEFICIAÇÃO NA ESCOLA DO ENSINO BÁSICO DA ABELHEIRA - TRANSFERÊNCIA À JUNTA DE FREGUESIA DE STª MARIA MAIOR E OUTRAS** - Prosseguindo o objectivo de qualificação dos equipamentos escolares e corresponsabilização das Juntas de Freguesia disponibilizou-se a Junta de Freguesia de Stª Maria Maior a assumir a obra de ampliação e criação de Gabinete e Arquivo da Escola do 1º ciclo do Ensino Básico, nº 4 – Abelheira – sob projecto e caderno de encargos da D.I.E.. Assim e após consulta ao mercado, proponho se transfira à Junta de Freguesia de Stª Maria Maior o valor do melhor orçamento – 2.537.476\$00 + IVA a disponibilizar contra autos de medição. De igual modo e na concretização dos mesmos objectivos se propõe a transferência às Juntas de Freguesia/Conselhos Escolares das dotações constantes no quadro anexo.

ESTABELECIMENTO	INTERVENÇÃO	APOIO	J. FREGUESIA - CONS. ESCOLAR
Esc. 1.º Ciclo Portela Susã	Afagamento/envernizamento do piso das salas de aulas	260.000\$	J. Freg. Portela Susã
Jardim Infância da Torre	Colocação de tijoleira em dois gabinetes	90.000\$	J. Freguesia Torre
Escola de Igreja– Meadela	Instalação e montagem de campainha - intercomunicador no portão	231.660\$	J. Freguesia Meadela
	Fecho automático portão	321.690\$	
	Apetrechamento da sala de Professores	50.000\$	Conselho Escolar
J. I. Sendim de Baixo Castelo de Neiva	Construção de armários divisórias para sala ATL	351.000\$	J. Freg. Castelo Neiva
Esc. 1º Ciclo Subportela	Vedação de Segurança	182.520\$	J. Freguesia Subportela

(a) Flora Passos Silva.". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6

do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva

de Sá. **(17) ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE COMPONENTE**

SOCIO-EDUCATIVA:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA** - Tendo as Direcções dos Jardins de Infância de Monserrate e Calvário-Meadela constatado a existência de crianças cujos agregados vivem em

dificuldades económicas, pelo que não reúnem condições para suportar os custos da componente sócio educativa, e analisados pelos Serviços de Acção Social desta Câmara os respectivos processos, propõe-se a isenção do respectivo pagamento para as seguintes crianças:- Eduardo

Alexandre Sousa Gama - Jardim de Infância de Monserrate; Viviana Lopes Figueiredo - Jardim de Infância de Calvário - Meadela. Com efeito a 1 de Março de 2000. (a) Flora Passos Silva.". A

Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por

unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. **(18)**

PROCESSO DE DETERMINAÇÃO DE OBRAS N.º 2/A4/99:- No seguimento da deliberação tomada na reunião de 29 de Fevereiro último, e pelo facto da morada da senhoria do prédio em questão, constante do processo ter sido alterada, a Câmara Municipal deliberou rectificar a mesma, passando a deliberação a constar da forma seguinte:- Presente o processo indicado em título, em que é requerente José Joaquim Barrocas Couto, relativo a um prédio, sito na Rua do Anjinho, n.º 34/36, desta cidade de Viana do Castelo, de que é proprietária **Maria Rosa Gomes Cachadinha**, residente no **lugar do Real, freguesia de Nogueira deste concelho de Viana do Castelo**. Pelo respectivo auto de vistoria verifica-se que os peritos constataram que o prédio em causa, necessita das seguintes obras:- Reparação geral da cobertura incluindo caleiras e condutores. Execução de impermeabilização das empenas laterais e cobertura plana no tardoz. Renovação da instalação de abastecimento de águas e esgoto bem como da rede eléctrica. Remodelação da cozinha e instalação sanitária do rés-do-chão dotando-as das necessárias condições de higiene. Reparação e pintura de tectos e paredes afectados pelas humidades. Reparação geral da fachada principal. A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do número 5, do artigo 64º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, deliberou mandar notificar o proprietário do prédio em causa para a execução das indicadas obras e de que as mesmas devem ser iniciadas dentro de trinta dias após a data da notificação, e concluídas no prazo de sessenta, sob pena de, se não cumprir, lhe ser instaurado processo de contra-ordenação social, incorrendo na coima de 5.000\$00 a 500.000\$00, de acordo com o disposto nos artigos 161º e 162º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Mais foi deliberado, no caso de não serem executadas as obras no prazo estabelecido, autorizar o inquilino a executar as mesmas, sendo ressarcido destas despesas através da dedução de 70% do valor da renda, de acordo com o artigo 16º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90 de 15 de Outubro, e em função de orçamento a elaborar pelo Departamento de Obras da Câmara Municipal. Por último, foi ainda deliberado notificar o senhorio que, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do

Procedimento Administrativo, dispõe do prazo de quinze dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da presente deliberação, à qual na falta daquele será dada execução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. **(19) ALTERAÇÕES AO PLANO/ORÇAMENTO:-** A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

REFORÇOS E INSCRIÇÕES:- CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 09.01.09 - Outros terrenos- 5.000.000\$00; 09.03.02.03 - Pavilhões Gimnodesp. Municipais - 5.000.000\$00; 09.04.07.02 - Construção/Beneficiação de E.M. e C.M. - 5.000.000\$00; 09.04.11.06 - Arranjos de Praias - 6.000.000\$00; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 05 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 04.07 - Pequenas Reparações e Conservações - 500.000\$00; 09.07.04 - Estudos/Projectos - 10.000.000\$00. **CONTRAPARTIDAS - ANULAÇÕES (TOTAIS E PARCIAIS) E OUTRAS:** CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 08 - Dotação Provisional - 500.000\$00; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:- 09.01.06 - Centros Saúde - 5.000.000\$00; 09.03.02.02 - Piscina Municipal - 10.000.000\$00; 09.03.02.05 - Estádio Municipal Manuela Machado - 10.000.000\$00; 09.03.03 - Mercados e Instal. de Fiscaliz. Sanitária - 1.000.000\$00; 09.04.01.02.04 - Centro Histórico - 5.000.000\$00. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains e José Meleiro e a abstenção dos Vereadores Neiva de Sá e Branco Morais, pelos motivos que invocaram a propósito de idêntica deliberação tomada na reunião realizada em 1 de Fevereiro corrente. **(20) I MOSTRA DE GASTRONOMIA DE VIANA DO CASTELO - SUBSIDIO À ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE VIANA DO CASTELO:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA** - Vai a AEVC em parceria com a Câmara Municipal e com o apoio da RTAM e da UNIHSNOR realizar de 19 a 28 de Maio a I Mostra de Gastronomia de Viana do Castelo, na parada do Castelo de Santiago da Barra e cujo orçamento previsual ascende a cerca de 11.000c. Assim proponho se atribua à AEVC um subsídio global de 2.500 contos e se garanta todo o apoio logístico, nomeadamente as obras relativas ao abastecimento de água e saneamento. (a) Flora Passos Silva.". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro, Branco Morais e Neiva de Sá. **(21) DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DOS PODERES DELEGADOS:-**

O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos por si e pelo Vereador em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. "Ciente.". **(22) PERÍODO**

DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. **(23)**

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:- Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.